



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

O MUNICIPIO DE FERVEDOURO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa nº 476, Centro, Fervedouro/MG, inscrito no CNPJ sob Nº 26.139.790 001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e Lazer, **Patricia Alves Laviola**, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade Nº 14053554, CPF Nº 080.277.866-65, residente e domiciliada no Município de Fervedouro, ente público doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Pedro Henrique de Almeida Leite**, brasileiro, solteiro, residente à Rua dos Valentines, 12 – Distrito de São Pedro do Glória, nesta município, Carteira de Identidade 21000301, inscrito no CPF sob nº 145.556.656-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **contrato administrativo** em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

O presente **contrato administrativo por prazo determinado** tem fundamento no **art. 37, IX, da CF/88** e **art. 24, da Lei Municipal 774/2017**, que amparam a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

O **CONTRATADO** deverá desempenhar as funções de Monitor de Educação Física no Projeto Geração Esporte, mediante remuneração de R\$ 1.495,13 (Um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos) cumprindo carga horária semanal de 40 horas de trabalho, conforme jornada diária de trabalho fixada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** tem caráter excepcional e temporário, com vigência por tempo determinado, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes na Legislação Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará de 08/03/2023 a 07/09/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo, uma vez constatada a não existência da necessidade que ensejou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento da remuneração mensal própria do cargo, objeto do presente contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente, feitas as deduções e descontos previstos em lei e o **CONTRATADO** se compromete a cumprir os deveres previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA

Patricia Alves Laviola
Pedro Henrique de Almeida Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONTRATADO que se afastar das funções para o qual foi contratado temporariamente, por motivo de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, terá seu contrato administrativo rescindido, à exceção do afastamento por acidente do trabalho e licença maternidade.

A dispensa prevista nesta cláusula resguardará ao Contratado o direito de receber os dias trabalhados, bem como as verbas rescisórias decorrentes deste período, tudo em conformidade com a legislação municipal.

A bem do serviço público, a qualquer tempo, qualquer contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SETIMA – DO CREDITO

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotação do Orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este instrumento, a exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem plenamente de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Fervedouro, 08 de Março de 2023

Patrícia Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Pedro Henrique de Almeida Leite

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1).....2).....